



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016**, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que "Institui a obrigatoriedade de instalação de circuitos de Câmeras em salas de banhos de Pet Shops".

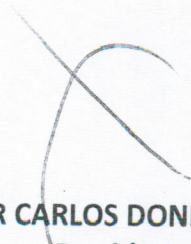
**02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2016**, de autoria do Vereador DANIEL ROSSI, que modifica dispositivos que especifica do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987 (Tarifas SAMAE).

**03 – PROJETO DE LEI Nº 041/2016**, de autoria do Vereador DANIEL ROSSI, que dispõe sobre denominação de Israel Alves de Oliveira, a Rua 15, localizada no Jardim Santa Mônica III.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 042/2016**, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre denominação de Tereza Fernandes do Amaral, a Rua 16, localizada no Jardim Santa Mônica III.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 044/2016**, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre remessa a Prefeitura Municipal e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista dos empregados das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de maio de 2016.

  
**VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Presidente-





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 066 .04.2016.**

Mogi Guaçu, 14 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

*Veto total*

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 03/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.572, de 2016, *que institui a obrigatoriedade de instalação de circuitos de câmeras em salas de banhos de Pet Shops.*

Impõe-se o veto total ao Autógrafo em referência, pelas seguintes razões:

1. Referido projeto não traz sanção alguma por seu descumprimento, o que a torna inócua, já que se o estabelecimento não instalar o circuito de câmeras determinado, não haverá penalidade para o infrator da lei;
2. Revela-se, também ineficaz. A que se destina a imposição legal? Que benefício e a quem? Está estabelecida a obrigatoriedade na instalação do circuito de câmeras, todavia, não está prevista a obrigatoriedade da gravação das imagens, nem da conservação das gravações, e por qual período, ou sua entrega a algum órgão competente para analisa-las e verificar se há maus tratos ou crueldade no trato dos animais sob guarda dos estabelecimentos;
3. As clínicas e demais estabelecimentos em que há guarda, tratamento, acolhimento e manipulação de animais, por que não se encontram abrangidos pelo texto legal?
4. A quem caberá à fiscalização pelo cumprimento da nova Lei? De onde será onerada a despesa para ser realizada a fiscalização? Qual a previsão orçamentária, e qual fonte dos recursos financeiros? Evidencia-se uma inconstitucionalidade: vício de iniciativa legislativa, porque não pode o Poder Legislativo criar obrigações e despesas para o Poder Executivo, caracterizando violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Exsurge-se, outrossim, uma ilegalidade: afronta ao asseverado pelos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	112000

*Projeto  
Total*

**PROJETO DE LEI N° 03, DE 2016.**

“Institui a obrigatoriedade de instalação de circuitos de Câmeras em salas de banhos de Pet Shops”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** - É obrigatório que todos os estabelecimentos que realizam banho e tosa em animais domésticos, chamados de “pet shops” mantenham circuito de Câmeras de vídeo nas salas em que tais serviços são realizados.

**Art. 2°** O Município regulamentará, por decreto, as normas para a aplicação da presente lei.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de fevereiro de 2016.

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)**  
(Luciano da Saúde)

Protocolo nº 109/2016





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP. 080 .04.2016.

Mogi Guaçu, 29 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 10/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.579, de 2016, *que modifica dispositivos que especifica do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987.*

Impõe-se o veto total ao Autógrafo em referência, pelas seguintes razões:

1 – Com relação ao § 1º do art. 35, referida alteração, se acatada, poderá trazer **prejuízos aos contribuintes**, uma vez que, **não são raros** os casos de contribuintes que procuram o SAMAE para sanar algum problema verificado em seu hidrômetro depois de **passados vários meses do início da constatação do problema** e, como o projeto pretende a alteração da **quantidade de medições** registradas pelo hidrômetro para efetuar a **média a ser cobrada** do contribuinte em caso de **anormalidade no funcionamento** do referido equipamento de medição (hidrômetro), de até o máximo de 12 (doze) para a média das 06 (seis) últimas medições, fragrante o **prejuízo** aos consumidores.

2 – Com relação à **alteração do “caput” do art. 47**, o projeto pretende substituir o termo **“vazamentos invisíveis”** pelo termo **“vazamentos involuntários”**, ampliando demasiadamente as possibilidades de dedução de valores, **transferindo para a Autarquia a responsabilidade por todo e qualquer tipo de vazamento, inclusive, aqueles decorrentes de conservação do imóvel, que são de responsabilidade do proprietário e/ou usuário.**

3 – Com esse procedimento proposto, além de **onerar a Autarquia pela perda da água tratada** que disponibilizou ao consumidor, poderá incentivar o proprietário/usuário a negligenciar a **devida manutenção da parte hidráulica de seu imóvel**, devendo ser mantido o termo vazamento invisível, bem como o número de contas para **dedução** em caso de vazamentos.

4 – Referida alteração (art. 47), se acatada, outorgará ainda a possibilidade do consumidor **demorar um tempo maior para solucionar possíveis problemas de vazamento** em seu imóvel, uma vez que **aumentará o número de meses** em que pode lhe ser concedida a possibilidade de **dedução** e, certamente, em sentido **contrário**, fará com que a **Autarquia tenha uma menor remuneração a título de contraprestação pelo serviço** ofertado, **onerando** ainda mais os cofres públicos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 10 , DE 2016

Modifica dispositivos que especifica do Decreto 2.975, de 07 de outubro de 1987.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	4311C

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 35 do Decreto do Executivo nº 2.795, de 07 de Outubro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 11.154, de 06 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

§ 1º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda sua correção, o consumo será cobrado pela média das seis últimas medições registradas em metros cúbicos.

.....”

**Art. 2º** O artigo 47 e seu parágrafo único do Decreto do Executivo nº 2.795, de 07 de Outubro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 11.154, de 06 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Ocorrendo aumento extraordinário do consumo, que, a critério do SAMAE, seja devido a vazamentos involuntários no alimentador e ou na instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do artigo 35.

Parágrafo Único – A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder a seis vezes.

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.154, de 06 de agosto de 2004.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de março de 2016.

  
**Vereador Eng.º DANIEL ROSSI**  
Líder da Bancada do PR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	52
Proc. CM N°	238/2016

**PROJETO DE LEI N° 41 , DE 2016**

Dispõe sobre denominação de Israel Alves de Oliveira, a Rua 15, localizada no Jardim Santa Mônica III.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA**, a Rua 15, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de maio de 2016.

  
**Vereador Eng.º DANIEL ROSSI**  
(Líder da Bancada do P.R.)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	32
Proc. CM Nº	589/2016

## **PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 2016**

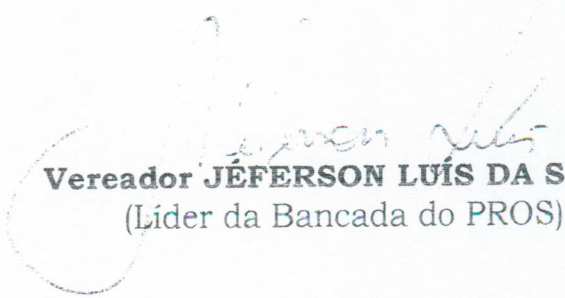
Dispõe sobre denominação de Tereza Fernandes do Amaral, a Rua 16, localizada no Jardim Santa Mônica III.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **TEREZA FERNANDES DO AMARAL**, a Rua 16, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de maio de 2016.

  
**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
(Líder da Bancada do PROS)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 93/2016

## PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2.016.

Dispõe sobre remessa a Prefeitura Municipal e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista dos empregados das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções.

### À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** As entidades contempladas pelo erário público municipal com Auxílios e Subvenções, na data do recebimento do recurso financeiro, são obrigadas a remeter à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal e a Comissões de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal os comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista de seus empregados.

**Art. 2º** As entidades que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão excluídas da relação de auxílios e subvenções, deixando de perceber o benefício até sua regularização.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de maio de 2.016.

Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
("Carlinhos da Imobiliária")  
(PTC)